



Universidade de Brasília  
Faculdade de Educação – FE  
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola  
Nacional de Socioeducação – ENS

# Análise dos índices de violações dos direitos de crianças e adolescentes antes e após a pandemia no Brasil

Alan Mendes Marques

Brasília, 2022



Universidade de Brasília  
Faculdade de Educação – FE  
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola  
Nacional de Socioeducação - ENS

# Análise dos índices de violações dos direitos de crianças e adolescentes antes e após a pandemia no Brasil

Alan Mendes Marques

Trabalho de conclusão do Curso de  
Especialização em Garantia dos Direitos e  
Política de Cuidados à Criança e ao  
Adolescente.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Veronica Aparecida  
Pereira

Brasília, 2022

Alan Mendes Marques

Análise dos índices de violações dos direitos de  
crianças e adolescentes antes e após a  
pandemia no Brasil

Trabalho de conclusão do Curso de  
Especialização em Garantia dos Direitos e  
Política de Cuidados à Criança e ao  
Adolescente.

Orientadora: Profa<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Veronica Aparecida  
Pereira

Aprovado em: 05 de março de 2022

Banca Examinadora

Profa<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Veronica Aparecida Pereira – orientadora  
Prof. Dr. Sergio Daniel Ruiz Díaz Arce (Membro externo)

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

MM357a Marques, Alan Mendes  
Análise dos índices de violações dos direitos de crianças e  
adolescentes antes e após a pandemia no Brasil / Alan Mendes  
Marques; orientador Veronica Aparecida Pereira . --  
Brasília, 2022.  
p.

Monografia (Especialização - Garantia dos Direitos e  
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) --  
Universidade de Brasília, 2022.

1. . I. , Veronica Aparecida Pereira, orient. II. Título.

# Resumo

O objetivo deste trabalho foi analisar os índices de violações dos direitos de crianças e adolescentes antes e após a pandemia no Brasil, levando em conta o impacto do fechamento das escolas, isolamento social e o aumento do convívio familiar no número de violações de direitos contra crianças e adolescentes. Para isso foi utilizado o painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que desde seu lançamento, proporcionou um canal consolidado de dados relacionados a violações de direitos. Em especial para este trabalho fizemos uso dos dados dos anos de 2019, 2020 e 2021 para que pudessem ser analisados os períodos pré-pandêmicos e os dois anos seguintes. Foi realizada uma pesquisa descritiva, com uso de análise documental e método de análise quantitativo e qualitativo. Os levantamentos partiram do número total de violações, sendo calculado a frequência absoluta das ocorrências de violação no período de 2019-2021. Foram também analisados os percentuais das ocorrências de violação região, os principais tipos de violação e o número de violações por agressor familiar. Os resultados apresentaram uma queda significativa no número de violações, o que demonstra que família vem cumprindo seu papel na proteção.

**Palavras-chave:** índices de violações; pandemia; isolamento social, convívio familiar, violação de direitos, crianças e adolescentes

# Summary

The objective of this study was to analyze the rates of violations of the rights of children and adolescents before and after the pandemic in Brazil, taking into account the impact of school closures, social isolation and the increase in family living in the number of rights violations against children and teenagers. For this, the data panel of the National Human Rights Ombudsman was used, which, since its launch, has provided a consolidated channel of data related to violations of rights. In particular for this work, we used data from the years 2019, 2020 and 2021 so that the pre-pandemic periods and the two following years could be analyzed. A descriptive research was carried out, using document analysis and a quantitative and qualitative analysis method. The surveys were based on the total number of violations, calculating the absolute frequency of violations in the period 2019-2021. The percentage of occurrences of rape in the region, the main types of violation and the number of violations per family aggressor were also analyzed. The results showed a significant drop in the number of violations, which shows that the family has been fulfilling its role in protection.

**Keywords:** violation rates; pandemic; social isolation, family life, violation of rights, children and adolescents

# SUMÁRIO

<b>Introdução</b> .....	8
<b>Metodologia</b> .....	10
<b>Resultados</b> .....	11
<b>Discussão</b> .....	16
<b>Conclusão</b> .....	18
<b>Referências</b> .....	19
<b>Lista de ilustrações</b> (tabelas, quadros e figuras) .....	21

## Introdução

Como resultado de uma compreensão mais profunda sobre as necessidades do combate a violações de direitos contra crianças e adolescentes, a sociedade vem se tornando mais consciente, e com isso também vem o desenvolvimento e criação de ferramentas para melhorar o combate e a quantificar as violações de direitos contra crianças e adolescentes e assim melhor protegê-los.

No Brasil, o combate às violações dos direitos das crianças e dos adolescentes passou a ganhar mais força após a constituição de 1988 (BRASIL, 1988). Em seu artigo 227, a constituição brasileira apresenta que:

A família, a sociedade e o Estado devem assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, para que esses tenham condições de um pleno desenvolvimento físico, mental, espiritual e social.”

Para que isso se cumpra, foi sancionado em 13 de julho de 1990, o principal instrumento normativo sobre os direitos da criança e do adolescente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990). O ECA trouxe os avanços presentes na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (Convenção sobre os Direitos da Criança) (UNICEF, 1989,), ajudando na concretização do artigo 227 da constituição federal de 1988.

Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida ... devem garantir que as instituições, as instalações e os serviços destinados aos cuidados ou à proteção da criança estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde da criança... devem envidar seus melhores esforços para assegurar o reconhecimento do princípio de que ambos os pais têm obrigações comuns com relação à educação e ao desenvolvimento da criança. (CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, 1989, ARTIGOS 3,6,18)



Em cumprimento as determinações previstas no ECA, o estado brasileiro passou a se organizar no chamado Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Esse sistema é formado por entidades que interagem entre si visando a aplicação dos direitos da criança e do adolescente. Para isso, o trabalho é dividido em três eixos de atuação: promoção, defesa e controle.

No eixo da promoção ocorre a criação dos canais e as políticas para que os direitos sejam salvaguardados. No Controle, a sociedade civil deve cobrar a execução de políticas e a qualidade políticas existentes. Na Defesa acontece a garantia à criança e ao adolescente o acesso à justiça, buscando meios de proteger os direitos garantidos.

No eixo Defesa, existem alguns canais de denúncia como Disque Direitos Humanos, conhecido popularmente como disque 100. O Disque 100 é visto como um SOS, onde qualquer pessoa pode notificar pelo telefone uma notícia ou fato relacionado a violação de direitos. Essa ferramenta possibilita que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, receba as notificações e encaminhe aos órgãos de proteção. O Disque 100 funciona 24 horas por dia e podem até mesmo serem realizadas de forma anônima, dando maior segurança e agilidade para os usuários do serviço.

Desde o início das medidas de isolamento social, impostas pela pandemia por COVID-19, houve uma mudança importante na vida social das crianças, que passaram a estar mais tempo em casa. O Brasil ficou entre os países que tiveram o maior período de suspensão das aulas presenciais, de acordo com o monitoramento global da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2020). Também o relatório da Fundação Lemann, Levantamento internacional de retomada das aulas presenciais, apresenta em sua página 31 o Brasil em segundo lugar com mais tempo de escolas fechadas.

Esse cenário proporcionou o distanciamento das crianças e adolescentes da convivência com colegas e professores no seu dia a dia, uma vez que as aulas se tornaram a distância pela internet. De contra partida esse mesmo cenário ocasionou o aumento do tempo de convivência com a família. Um dos impactos do aumento do tempo com a família pode ser observado no aumento no número de notificações de violações comparados nos anos de 2019,2020 e

2021 pelo Disque 100 dos Direitos Humanos onde a violência física, violência psicológica e liberdade sexual foram as violações que registraram maior número de ocorrências.

A justificativa para o trabalho é dada devida a importância do conhecimento do painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, pois com esta ferramenta, passa a ser estabelecido um novo modelo de análise de dados, onde é possível a consolidação de dados para a criação de políticas públicas contra violências. Dados são evidências, comprovação concreta de algo, gestores públicos poderão através do painel pensar em políticas públicas mais efetivas no contexto das crianças e adolescentes.

Nesse contexto, buscou-se no presente capítulo, a partir do eixo Defesa, realizar a apresentação do painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, onde são detalhados os dados sobre as denúncias de violações de direitos humanos acolhidas pelos canais disque 100, apresentando dados comparativos entre os anos 2019, 2020 e 2021 em relação as violações contra direitos das crianças e adolescentes.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de uma pesquisa descritiva, com uso de análise documental e método de análise quantitativo e qualitativo.

A pesquisa quali-quantitativa proporciona um cruzamento maior dos dados, de modo a promover um diálogo com a literatura e a realidade da qual os dados são extraídos. Desta forma podemos ter uma pesquisa que a parte quantitativa apresenta o levantamento de dados e também as hipóteses das causas dos resultados obtidos. Para além das pesquisas dicotômicas, que insistem na dicotomia dos métodos de análise quantitativos e qualitativos, (PESQUISA SOCIAL: TEORIA, MÉTODO E CRIATIVIDADE, 2016) aponta o quanto esses métodos podem ser complementares, enriquecendo e aprofundando a análise.

## Procedimento de coleta de dados

Esta pesquisa foi realizada a partir da seleção de dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, (Ouvidoria Nacional dos direitos Humanos), que toma como base os dados coletados a partir do disque Direitos humanos, o Disk 100. Para seleção dos dados foram utilizados os seguintes critérios: 1) Dados coletados pela ONDH (Ouvidoria Nacional dos direitos Humanos) nos anos de 2019, 2020 e 2021; 2) Dados compilados dos anos de 2019, 2020 e 2021 no painel/portal de dados do portal ONDH.

## Procedimento de Análise de dados

Os dados extraídos foram apresentados por meio de estatística descritiva e comparativa. A comparação ocorreu por tipo de violação de direitos humanos, considerando o período antes da pandemia (2019) e durante a pandemia (2020 e 2021). A análise foi realizada a partir do teste não paramétrico de Friedman, que de forma similar a Anova, permite a comparação de mais de dois grupos, sem que os parâmetros populações apresentem critérios de normalidade ou mais de 30 casos (PESTANA; GAGEIRO, 2014).

Para análise estatística os dados foram tabulados em planilhas e exportados para o Statistical Package for the Social Sciences (SPSS) - versão 25. No caso dessa pesquisa, a análise consiste na seleção dos anos e definição dos parâmetros a serem comparados. Os resultados observados foram discutidos a partir da legislação e políticas públicas vigentes que buscam garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

## Resultados

Após a análise dos dados foi realizado o levantamento da quantidade de violações nos últimos três anos 2019, 2020 e 2021, constatando um total de 924.573 violações contra crianças e adolescentes. Os números de violações por ano que constituíram os dados da pesquisa podem ser observados na Tabela 1.

**Tabela 1.** Número total de violações no período de 2019 a 2021

Ano	Número de Violações
2019	161.285
2020	365.986
2021	397.302

A partir dos dados quantitativos gerais sobre as violações registradas nos anos 2019, 2020 e 2021, os dados foram distribuídos por estado brasileiro, conforme apresentado na Tabela 2. Em todos os estados foi possível observar o aumento de ocorrências de violações de 2019 para 2020 e também em 2021. Considerando-se a frequência absoluta, os maiores números de violações foram observados nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

**Tabela 2.** Frequência absoluta das ocorrências de violação de direitos da criança e do adolescente no período de 2019-2021.

<b>UF</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
São Paulo	<b>37942</b>	<b>71119</b>	<b>102978</b>
Minas Gerais	<b>19875</b>	<b>34749</b>	<b>48170</b>
Rio de Janeiro	<b>17022</b>	<b>35062</b>	<b>50156</b>
Bahia	8405	13169	19062
Paraná	6700	11077	14120
Ceará	6527	10986	14936
Rio Grande do Sul	6447	10365	16239
Santa Catarina	5830	9083	12290
Pernambuco	5340	9154	12671
Maranhão	4884	7441	8044
Goiás	4869	8306	10091
Amazonas	4425	6856	10183
Pará	4403	6715	9107
Rio Grande do Norte	3772	6271	8405
Mato Grosso do Sul	3473	5314	6687
Distrito Federal	3380	6241	7648
Paraíba	3224	5341	6970
Espírito Santo	2833	4626	7080
Alagoas	2428	3682	5420
Piauí	2213	3950	4980
Sergipe	2082	2788	5240
Mato Grosso	1863	2490	3219
Roraima	1349	1948	2605
Tocantins	725	1105	1472
Acre	398	558	834
Amapá	398	586	959
Rondônia	380	578	1000
NA*	98	752	6254
<b>TOTAL</b>	<b>161285</b>	<b>280312</b>	<b>396820</b>

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=31451&t=resultados>. NA – nome de Estado não informado no relatório.

A partir da frequência absoluta, realizou-se uma ponderação, considerando o número de habitantes por região do Brasil. Para esse cálculo foram excluídas as violações sem identificação da origem. Os dados encontram-se descritos na Tabela 3. Os percentuais observados foram calculados a partir da relação entre número de habitantes na região e frequência observada no período. O maior percentual observado foi para região Sudeste, seguido da região Centro Oeste, em todo o período.

**Tabela 3** - Percentuais das ocorrências de violação de direitos da criança e do adolescente por região.

Região	Frequência			Número de habitantes*	%		
	2019	2020	2021		2019	2020	2021
Norte	12078	18346	26160	18.430.980	6,55	9,95	14,19
Nordeste	38875	62782	85728	57.071.654	6,81	11,00	15,02
Centro oeste	13585	22351	27645	16.297.074	<b>8,34</b>	<b>13,71</b>	<b>16,96</b>
Sudeste	77672	145556	208384	88.371.433	<b>8,79</b>	<b>16,47</b>	<b>23,58</b>
Sul	18977	30525	42649	29.975.984	6,33	10,18	14,23
TOTAL	161285	280312	396820	210.147.125	7,67	13,34	18,88

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=31451&t=resultados>. \*IBGE (1992) Estimativa Populacional

Para verificar a variação anual do percentual entre as regiões foram realizadas análises não paramétricas, a partir do teste de Friedman que não indicaram diferenças significativas entre as regiões, anualmente. Porém, quando comparados os respectivos períodos, observou-se aumento significativo de 2019 para 2020 e 2019 para 2021 [ $\chi^2(1) = 6$ ,  $p=0,014$ ].

Considerando-se os altos índices de violações de direito da criança e do adolescente, além dos dados quantitativos é importante indicar os tipos de violações mais frequentes. Vale observar que o termo do tipo de violação “negligência” deixou de ser adotado a partir do ano de 2020, pois o mesmo foi desmembrado em outros tipos de violação. Com isso, nos anos analisados, as violações de maior ocorrência segundo o painel de dados da ONDH foram: violência física, violência psicológica e violências contra liberdade sexual<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> A nomenclatura "crimes contra a liberdade sexual" busca identificar ações que prejudicam a garantia do direito de cada pessoa manter relações sexuais somente com seu consentimento. A Lei nº 12.015/2009 (BRASIL, 2009) aumenta a pena no código penal para os crimes contra a dignidade sexual/liberdade sexual, conceituando os crimes de estupro, violação sexual mediante fraude, assédio sexual, exploração sexual e tráfico de pessoas para fim de exploração sexual.

Os tipos de violação de direitos da criança e do adolescente encontram-se descritos na Tabela 4.

**Tabela 4.** Caracterização das principais violações de direitos da criança e adolescente no período de 2020 a 2021

<b>Ano</b>	<b>Violência Física</b>	<b>Violência Psicológica</b>	<b>Liberdade Sexual*</b>
2019	33.374	36.304	17.029
2020	141.745	146.071	22.663
2021	157.523	179.754	29.792
<b>Total</b>	<b>332.642</b>	<b>362.129</b>	<b>69.484</b>

Fonte: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh>

A nomenclatura "crimes contra a liberdade sexual" tem por finalidade a garantia do direito de cada pessoa manter relações sexuais somente com seu consentimento. A Lei nº 12.015/2009 aumenta a pena no código penal para os crimes contra a dignidade sexual/liberdade sexual, conceituando os crimes de estupro, violação sexual mediante fraude, assédio sexual, exploração sexual e tráfico de pessoas para fim de exploração sexual.

Por último, e de extrema importância, foi feito o levantamento das violações de direitos da criança e adolescente no período de 2019, 2020 e 2021 por agressor familiar. Esse dado é apresentado na tabela 5.

**Tabela 5.** Violações de direitos da criança e adolescente no período de 2020 a 2021 por agressor familiar.

<b>Ano</b>	<b>Total de Violações</b>	<b>Agressor Familiar</b>	<b>Percentual Por ano</b>
2019	161.285	139.455	86%
2020	365.986	16.733	4.6%
2021	397.302	36.014	9%
<b>Total</b>	<b>924.573</b>	<b>192.202</b>	

Fonte: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh>

## Discussão

O objetivo desta pesquisa foi descrever a variação do número de violações de direitos contra crianças e adolescentes no período da pandemia da COVID 19, apresentando uma comparação entre o ano pré-pandêmico de 2019, e os dois anos seguintes, 2020 e 2021. Nesse estudo caracterizamos que durante o período da pandemia houve maior intensidade de violações. Nesse período as crianças e adolescentes ficaram mais tempo em seus lares, conseqüentemente com seus familiares, uma vez que as aulas presenciais foram suspensas e aconteceram, na maioria das vezes, de forma virtual.

A família, em diversos dispositivos, como a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e o ECA (BRASIL, 1990), é identificada como garantidora dos direitos da criança e do adolescente. Para Silva (2010, p. 7): “dificilmente uma criança privada do convívio familiar desenvolverá sua identidade pessoal necessária para o convívio da sociedade”.

[...] em respeito a própria função desempenhada pela família, todos os integrantes do núcleo familiar, especialmente os pais e mães, devem propiciar o acesso aos adequados meios de promoção moral, material e espiritual das crianças e dos adolescentes viventes em seu meio. (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2011, p. 98)

Ainda se pode ressaltar a importância do núcleo familiar como estrutura social de extrema influência na formação do homem como indivíduo, capaz de transferir valores sentimentais e comunitários como o autor Carlos Bittar resalta em seu livro Direito de Família:

[...] Como centro irradiador de vida, de cultura e de experiência, a família é a célula básica do tecido social, em que o homem nasce, forma a sua personalidade e se mantém, perpetuando a espécie, dentro de uma comunidade duradoura de sentimentos e de interesses vários que unem os seus integrantes (BITTAR, Carlos Alberto. Direito de Família. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, p. 1.)



Contraditoriamente, o ambiente familiar pode também apresentar exposição a violações de direitos quando se encontra em momentos conflituosos. É possível que situações vivenciadas durante o contexto da pandemia, como estresse devido à redução de renda familiar, brigas excessivas como consequência do isolamento social prolongado possam ter contribuído para o aumento da violência intrafamiliar. Um estilo parental com práticas educativas baseadas na força e agressão física, podem até mesmo favorecer o aparecimento de atitudes anti-sociais por parte de crianças e adolescentes:

Negligência, ausência de atenção e de afeto; o Abuso Físico e Psicológico, caracterizado pela disciplina através de práticas corporais negativas e ameaça e chantagem de abandono e de humilhação do filho; a Disciplina Relaxada que compreende o relaxamento das regras estabelecidas; a Punição Inconsistente onde os pais se orientam pelo seu humor na hora de punir ou reforçar e não pelo ato praticado e a Monitoria Negativa caracterizada pelo excesso de instruções independentemente do seu cumprimento e conseqüentemente pela geração de um ambiente de convivência hostil (Gomide, 2014, p.8).

No ano de 2019, das 161.285 violações de direitos notificadas na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, 139.455 foram de familiares, o que representou 86% do número de violações. Entretanto no de 2020, as violações registradas provenientes de familiares, representaram 4,6% e 9% em 2021.

A variação dos indicadores de violações nos três anos apresentados, pode ser entendida como reflexo do não funcionamento das escolas, uma vez que o distanciamento dos profissionais que observam e denunciam vulnerabilidades familiares de crianças e adolescentes pode ter influenciado no número de notificações. Sabemos que quando a criança e adolescente estão em situação de vulnerabilidade promovidas por pais e familiares, justifica-se a intervenção institucional do estado para protegê-los.

As variações nos indicadores de violência física, psicológica e violências contra liberdade sexual, nos remete à reflexão de até onde o Estado consegue

promover condições para que famílias possam garantir cuidado e proteção às suas crianças e adolescentes.

## **Conclusão**

A situação calamitosa ocasionada pela pandemia de covid-19 nos levou a um cenário jamais imaginado quanto ao monitoramento de dados em relação a violações de direitos a crianças e adolescentes. O presente trabalho apresentou os índices de notificações de violações dos direitos de crianças e adolescentes nos anos de 2019, 2020 e 2021 por meio de uma análise quali-quantitativa do painel de dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos.

Uma limitação por parte desta pesquisa, é que ao serem analisados os números de notificações de violações de direitos, não levamos em consideração que uma única denúncia pode conter diversas violações, com isso os números de violações não refletem a quantidade de denúncias recebidas pela ouvidoria nacional dos direitos humanos.

O segundo ponto a ser destacado é que, observado o distanciamento social juntamente com o confinamento residencial, inúmeros casos de subnotificação podem ter ocorrido por parte de violações causadas por parentes, uma vez que o ambiente escolar desempenha por meio de professores e demais profissionais um papel fundamental na observação de sinais apresentados por estudantes que tem seus direitos violados.

Contudo, por meio da análise da variação do número de violações entre os anos por entes do núcleo familiar, constatamos que a queda representa de fato que a família vem cumprindo seu papel na proteção, uma vez que as violações ligadas a familiares apresentaram uma queda significativa no percentual total de violações.

Deste modo a família continua sendo o núcleo que leva ao desenvolvimento da personalidade, por meio do afeto criado entre seus pertencentes, um grupo familiar sem interesses econômicos é fortalecido na

cumplicidade e apoio mútuo, ajudando assim ao combate contra as violações de direito.

## Referências

BITTAR, **Carlos Alberto**. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, p. 1.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**.

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12015-7-agosto-2009-590268-exposicaodemotivos-149280-pl.html>

GOMIDE, PAULA INEZ CUNHA. **Inventário de Estilos Parentais**. (3ª ed.). Petrópolis: Editora Vozes 2014.

PESTANA, M. H.; CAGEIRO, J. N.. **Análise de dados para Ciências Sociais: a complementaridade do SPSS**. (6ª ed.). Lisboa: Edições Sílabo, 2014.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 27 mar. 2020.

IBGE. **INDICADORES SOCIAIS**. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?edicao=30983&t=sobre>

IBGE. **ESTIMATIVA POPULACIONAL**. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=31451&t=resultados>

BRASIL. **Lei nº 12.015 de 07 de agosto de 2009**.

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12015&ano=2009&ato=13fQTWU90dVpWTAaf>

Maria Cecília de Souza Minayo, Suely Ferreira Deslandes, Otavio Cruz Neto, Romeu Gomes: **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2016

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos**. Painel de dados da Ouvidoria nacional dos Direitos Humanos, Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh>

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos**. Balanço geral de dados de 2011 a 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/dados-e-estudos/disque100/dados/balanco-geral-2011-a-2019-criancas-e-adolescentes>

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos**. Painel de dados da Ouvidoria nacional dos Direitos Humanos de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/ONDH-2020SM01>

ONU (1989). **Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas**. Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, 1959. **Biblioteca Virtual do Ministério da Saúde**, 2022, Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao\\_universal\\_direitos\\_crianca.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf)

FUNDAÇÃO LEMANN. **Levantamento internacional de retomada das aulas presenciais**: Fundação Lemann, Disponível em: <https://fundacaolemann.org.br/storage/materials/XubyJSfFwKjlukoJ6dJ4XGspLn7uzzzQbcWkz7GG.pdf>

GAGLIANO, Plabo Stolzer; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**: Direito de Família. As famílias em perspectiva constitucional. 1. ed. São Paulo: Saraiva. 2011

PESTANA, M. H.; CAGEIRO, J. N.. **Análise de dados para Ciências Sociais**: a complementaridade do SPSS. (6ª ed.). Lisboa: Edições Sílabo, 2014.

SILVA, Raquel Antunes de Oliveira. **A Adoção de Crianças no Brasil: os entraves jurídicos e institucionais** Congr. Intern. Pedagogia Social. jul., 2012. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/pdf/cips/n4v2/21.pdf>

UNICEF. **História dos direitos da criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 10 jan. 2022.

UNESCO. **Situação da educação no Brasil** (por região/estado - nov. 2021).

Disponível em: <https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasilia/covid-19-education-Brazil>. Acesso em 27 fev. 2022.

## Lista de tabelas

<b>Tabela 1</b> Número total de violações no período de 2019 a 2021.	Página 10
<b>Tabela 2</b> Frequência absoluta das ocorrências de violação de direitos da criança e do adolescente no período de 2019-2021.	11
<b>Tabela 3</b> Percentuais das ocorrências de violação de direitos da criança e do adolescente por região.	12
<b>Tabela 4</b> . Violações de direitos da criança e adolescente no período de 2020 a 2021 por agressor familiar	13
<b>Tabela 5.</b> Violações de direitos da criança e adolescente no período de 2020 a 2021 por agressor familiar.	13